

Dispõe sobre as taxas de concessão e preços de serviços, no Cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 11 da Lei n.º 7.179, de 18 de setembro de 1968,

Decreta:

Art. 1.º — Obedecidos os dispositivos da Lei 7.179, de 17 de setembro de 1968, as taxas devidas para os sepultamentos no Cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha são fixadas na forma abaixo:

CONCESSÕES DE TERRENOS

a) — pelo prazo fixo de cinco anos, renovável por igual período:

	NCr\$
área de 3,68 m ²	26,50
área de 5,92 m ²	38,00

b) — pelo prazo fixo de 25 anos, renovável por igual período:

	NCr\$
área de 3,68 m ²	88,50
área de 5,92 m ²	127,00

CONSERVAÇÃO

	NCr\$
c) — terreno de 3,68 m ²	4,50 por ano
d) — terreno de 5,92 m ²	6,50 por ano

Observação: — As taxas de conservação poderão ser pagas anualmente, ou integralmente, de uma só vez, juntamente com a de concessão.

Art. 2.º — Nos terrenos com jazigos construídos pela Prefeitura, ou incorporados ao patrimônio municipal, as taxas de concessão do artigo anterior terão os seguintes acréscimos:

I — Concessão pelo prazo de 5 anos:

	NCr\$
quatro gavetas	120,00
cinco gavetas	150,00
seis gavetas	180,00
oito gavetas	240,00
dez gavetas	300,00

II — Concessão pelo prazo de 25 anos:

	NCr\$
quatro gavetas	400,00

cinco gavetas	500,00
seis gavetas	600,00
oito gavetas	800,00
dez gavetas	1.000,00

§ único — As lápides, nas medidas obrigatórias de 0,80 x 0,40, deverão ser em granito ou em concreto com bom acabamento, conforme modelo adotado, podendo ser fornecidas pelos interessados ou colocadas pelo Cemitério a preço de custo, de acôrdo com tabela aprovada pela Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 3.o — As taxas de concessão de terreno previstas no artigo 1.o e os respectivos acréscimos referidos nos itens I e II do artigo 2.o, serão cobrados em cada período de renovação.

Art. 4.o — Ficam extensivos à necrópole acima referida, no que lhe forem aplicáveis, os preços vigentes de serviços complementares e congêneres nos demais cemitérios do Município.

Art. 5.o — O Departamento de Cemitérios providenciará o necessário ao cumprimento do artigo 345 e respectivo parágrafo único do Decreto n.o 3.052, de 29/12/55.

Art. 6.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1968, 415.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Serviços Municipais, **Gesner Cunha**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 23 de dezembro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.